



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 920/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024.


“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 497 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **LAURO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral deste Município que fica sancionada e publicada por intermédio deste Edital, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 920/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 497 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE este **EDITAL** e o **ATO** que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 15 de Maio de 2024.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 920/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 497, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O art. 84 da Lei Complementar 497 de 31 de Outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. O Servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A pedido do servidor as férias poderão ser concedidas em até três períodos sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvado o disposto no artigo 89, e nas hipóteses em que haja legislação específica.

§ 3º As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço.

§ 4º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, ininterruptos.

§ 5º O Servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

§ 6º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxiarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 7º A requerimento do servidor, e de acordo com a disponibilidade da Administração, poderá ser deferida a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. No entanto, essa conversão deve respeitar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 8º O período de afastamento correspondente a auxílio doença custeado pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS, superior a 30 (trinta) dias, não será considerado efetivo exercício para o cálculo das férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 15 de Maio de 2024.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei N.º 920/2024 de 29 de abril de 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 497, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 13 de maio de 2024.



Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei N.º ___/2024 de 29 de abril de 2024, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 497, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2024.

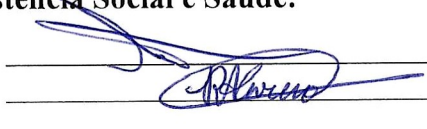
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:


Adilson Magalhães da Silva
Eduardo Almeida da Silva

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Adilson Magalhães da Silva
Rodrigo Rodrigues da Silva
Romero dos Santos V. de

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK


CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

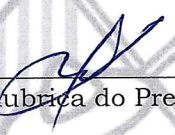
Sala das Sessões 13 / 05 / 2024


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

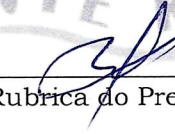
Sala das Sessões 13 / 05 / 2024


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade das presentes

Sala das Sessões 13 / 05 / 2024


(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões 13 / 05 / 2024


(Rubrica do Presidente)